

## **CONCURSO PÚBLICO URGENTE 3/2026**

**Prestação de Serviço Continuado de Lavagem de Contentores Enterrados e Semi Enterrados**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

### CADERNO DE ENCARGOS

#### CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO.....	3
2. PREÇO BASE.....	3
3. CONTRATO.....	4
4. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	4
5. GESTOR DO CONTRATO.....	4
6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO COCONTRATANTE.....	4
7. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.....	5
8. PREÇO CONTRATUAL.....	5
9. DEVER DE SIGILO.....	6
10. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
11. CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	7
12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES.....	7
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	8
15. FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
17. CONTAGEM DE PRAZOS.....	9
18. PERÍODO DE GARANTIA.....	9
19. SGQ – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES.....	9

#### CLAUSULAS TÉCNICAS

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusulas jurídicas

#### 1. OBJETO

O presente caderno de encargos define as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Prestação de Serviço Continuado de Lavagem de Contentores Enterrados e Semienterrados de acordo com as regras definidas neste caderno de encargos.

#### 2. PREÇO BASE

2.1 O preço base, considerando-se este preço como sendo o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pelos serviços a prestar, é de 181.823,38 € (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três euros e trinta e oito cêntimos) a que acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor.

2.2 O preço base unitário por contentor a lavado é de 114,86 € (cento e catorze euros e oitenta e seis cêntimos), a que acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor.

*A estes valores acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor.*

2.3 O preço base fixado considerou o montante global máximo a pagar, pelo período máximo previsível do contrato.

2.4 O preço base foi determinado através da ponderação dos valores obtidos em Consulta Preliminar ao Mercado e do preço adjudicado em anterior procedimento, Concurso Público n.º 12/2023, sendo que se considerou um aumento de 30% relativamente a esse procedimento.

2.5 No que concerne às Consultas Preliminares ao Mercado, esta contém informações de natureza comercial, restritas e exclusivas do operador económico.

2.6 Assim, não devem ser disponibilizadas na fase de apresentação de propostas, por tratar-se de informação privilegiada e não de elementos pertinentes imprescindíveis à elaboração das propostas por parte de outros operadores económicos, sob pena de violação do princípio da concorrência, vide Orientação Técnica 04/CCP/2019, do IMPIC, I.P. A informação pertinente resultante da mesma será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas.

### 3. CONTRATO

O contrato é composto e integra os seguintes elementos:

- 3.1 Nota de encomenda;
- 3.2 O presente Caderno de Encargos;
- 3.3 A proposta adjudicada.

### 4. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O contrato produzirá efeitos no primeiro dia, após notificação ao cocontratante do contrato, através de plataforma eletrónica.
- 4.2 O contrato manter-se-á em vigor pelo período de 9 (nove) meses.
- 4.3 Caso o valor global do contrato não esteja integralmente cumprido, o prazo é automaticamente prorrogado por 2 (dois) meses, salvo denúncia com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.4 Observar-se-á o limite global financeiro do contrato, caso este ocorra primeiro que o(s) limite(s) temporal(ais) do mesmo.
- 4.5 É condição resolutiva do contrato o início da vigência contratual do Concurso Público Internacional, com o mesmo objeto, cujo procedimento pré-contratual correrá durante a execução, daí não resultando qualquer compensação financeira, sendo que o contraente público notificará o cocontratante desse facto.

### 5. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.<sup>o</sup>-A do CCP, será designado um gestor do contrato com a função do seu acompanhamento.

### 6. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO COCONTRATANTE

- 6.1 O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma contínua, em conformidade com os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 6.2 O Adjudicatário deverá preservar os contentores, bem como os equipamentos urbanos, incluindo pavimentos e calçadas, tendo a obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos / bens dos SIMAR, decorrente do objeto do presente contrato.
- 6.3 Caso, durante a execução do serviço, o adjudicatário danifique algum contentor, deverá proceder à sua reparação, caso a mesma assegure a sua funcionalidade, ou à sua substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de penalização.

6.4 O Adjudicatário é o único responsável pelas consequências dos atos praticados pelos trabalhadores a seu cargo, pelo que deverá munir-se de seguros necessários à garantia de eventuais indemnizações resultantes da execução do contrato.

6.5 Os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de segurança e saúde no trabalho.

6.6 Os trabalhadores e a(s) viatura(s) deverão estar devidamente identificados com o logotipo do cocontratante, especificando em lugar visível e facilmente identificável que se encontram “ao serviço dos SIMAR de Loures e Odivelas”.

6.7 Todos os custos com a deslocação, manutenção, multas, combustível, entre outros, são de responsabilidade do adjudicatário. A entidade adjudicante não suportará quaisquer custos ou despesas tidas pela entidade adjudicatária, com exceção, naturalmente, do preço contratualizado, a menos que se trate de despesa ou custo que mostre ressalvada neste Caderno de Encargos.

6.8 Todos os equipamentos e veículos devem estar em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo e assegurar uma imagem cuidada.

6.9 As viaturas ao serviço da presente prestação de serviços, podem ser substituídas, não podendo vir outras com idade superior, nem características inferiores às apresentadas em proposta aceite pelos SIMAR;

6.10 Excepcionalmente, em caso de substituição, deverá o mesmo ser comunicado, devidamente fundamentado, por escrito, ao gestor de contrato dos SIMAR;

6.11 Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação de serviços, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, informar por escrito o contraente público.

6.12 O cocontratante obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor aplicáveis ao objeto contratual.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados nos Concelhos de Loures e Odivelas.

## **8. PREÇO CONTRATUAL**

8.1 Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço contratual resultante dos serviços efetivamente prestados, por reporte aos

preços unitários adjudicados até ao limite do preço contratual global máximo de 181 823,38€ (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e três euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, por exemplo, despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

8.3 O preço a pagar não pode ultrapassar qualquer preço adjudicado, sendo que nenhum preço unitário proposto, pode ultrapassar o preço base unitário, fixado nas peças do procedimento.

## 9. DEVER DE SIGILO

9.1 O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9.4 O dever de sigilo aqui referido perdurará pelo período de cinco anos contados a partir da data de início de produção de efeitos do contrato.

## 10. PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações do contrato, os SIMAR exigem ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade de montante a fixar nos seguintes termos:

1.<sup>a</sup> – Por cada contentor que não tenha sido lavado de acordo com o plano enviado, e no prazo máximo para esse ciclo de lavagem, será aplicada uma penalização no valor correspondente ao valor unitário adjudicado, a aplicar na respetiva fatura.

2.<sup>a</sup> – Não se prevê que haja interrupções ao serviço. Por cada dia de paragem que não tenha sido previamente transmitido e aceite pelos SIMAR, por escrito, haverá lugar a penalização de 300,00 €/por dia, a aplicar na respetiva fatura.

3.<sup>a</sup> – Caso durante o serviço, o adjudicatário danifique algum contentor, e no prazo de 30 dias, contado a partir da data de identificação da ocorrência, não proceda à substituição da peça

danificada ou do contentor, haverá uma penalização no valor correspondente ao preço de aquisição da peça, ou do contentor no caso de substituição, a aplicar na respetiva fatura.

## 11. CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas, conforme artigo 299.º-B do CCP.

11.2 Os SIMAR celebraram contrato com o iLink EDI e Faturas Eletrónicas, acessível em <https://www.ilink.pt>, permitindo que os fornecedores tenham **isenção de custos de transação** na utilização da solução para envio das respetivas faturas.

11.3 Caso o cocontratante disponha de um serviço/EDI para a faturação eletrónica, deve solicitar ao seu EDI que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas/documentos para os SIMAR.

11.4 Caso não disponha de um serviço/EDI para a faturação eletrónica deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt/ilink/signup>, passando a ter uma área dentro do iLink para carregar e enviar os seus documentos aos SIMAR.

11.5 O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451, opção 5.

11.6 As faturas deverão ser rececionadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua emissão.

11.7 O Adjudicatário deverá apresentar faturação mensal.

11.8 Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante transferência bancária até sessenta dias após entrada de cada fatura.

11.9 O fundamento para o estabelecimento de um prazo superior a 30 (trinta) dias é o que resulta da previsão do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, isto é, a natureza particular ou as características do contrato, tendo presente a necessidade da conferência pormenorizada dos elementos constantes das faturas a efetuar pelos serviços do contraente público, após receção das mesmas, dada a prestação de serviços diários em causa no contrato.

11.10 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

11.11 As faturas deverão detalhar, todos os serviços executados e/ou bens fornecidos, respetivas quantidades (por exemplo: n.º de horas, tipo de intervenção, materiais utilizados) e valores, devendo ser emitidas tantas quantas, as taxas de imposto aplicáveis.

11.12 Todos os documentos devem mencionar a Nota de Encomenda a que se referem, obedecendo ao número de caracteres que a compõem (ex. 2x/00xxx).

## 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES

As partes obrigam-se a aplicar regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

### **13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Autorização à cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante na fase de execução do contrato:

A cessão da posição contratual e subcontratação pelo cocontratante no contrato são admitidas pelo contraente público, mediante observação dos termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 318.º e 319.º a 321.º do CCP.

13.2 Cessão da posição contratual pelo contraente público:

A cessão da posição contratual pelo contraente público, só poderá ser recusada pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do CCP.

13.3 Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante:

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

### **14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.2 O direito de resolução referido no número anterior será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o cocontratante não tiver sanado o incumprimento.

14.3 O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no artigo 334.º e artigo 335.º do CCP.

### **15. FORO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do CCP, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico.

16.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## 17. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## 18. PERÍODO DE GARANTIA

De acordo com o prazo legal em vigor, conforme artigo 451.º, por aplicação do artigo 444.º, ambos do CCP.

## 19. SGQ – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

“No âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, os SIMAR monitorizam o desempenho do fornecedor, por acompanhamento das suas prestações, com análise anual, considerando em cada prestação as eventuais falhas de prazo, cumprimento dos requisitos do produto ou serviço, atitude e comportamento, assim como resposta a eventuais solicitações.”

## Cláusulas Técnicas

### I - Objeto e regime da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços consiste na lavagem interior e exterior de cerca de 424 contentores enterrados e semienterrados já instalados nos municípios de Loures e Odivelas, dos quais cerca de:
  - 248 são contentores para deposição de resíduos indiferenciados;
  - 15 contentores para deposição de biorresíduos;
  - 54 para deposição de embalagens de plástico e metal;
  - 53 para embalagens de vidro;
  - 54 para deposição de papel.

Em termos de tipologia, a maioria dos contentores semienterrados são do tipo “molok”, no entanto existem alguns contentores enterrados com abertura hidráulica;

2. A lavagem dos cerca de 248 contentores para deposição de resíduos indiferenciados deverá ser efetuada 3 vezes no ano 2026 e 2 vezes no ano 2027, esperando-se neste procedimento 1240 lavagens;
3. A lavagem dos cerca de 15 contentores para deposição de biorresíduos deverá ser efetuada 3 vezes no ano 2026 e 2 vezes no ano 2027, esperando-se neste procedimento 75 lavagens;
4. A lavagem dos 54 contentores para deposição de embalagens de plástico/ metal deverá ser efetuada uma vez 2026 e uma vez em 2027, esperando-se neste procedimento 108 lavagens;
5. A lavagem dos 53 contentores para deposição de vidro deverá ser efetuada 1 vez por ano, esperando-se neste procedimento 106 lavagens;
6. A lavagem dos 54 contentores para deposição de papel será efetuada uma vez no ano 2027, esperando neste procedimento 54 lavagens;
7. OS SIMAR entregarão ao adjudicatário um plano com os meses em que os contentores deverão ser lavados. Este plano poderá ser alterado por acordo entre as partes;
8. **A lavagem deverá ser precedida da recolha dos resíduos dos respetivos contentores e da colocação dos sacos Molok fornecidos pelos SIMAR de Loures e Odivelas;**
9. Os resíduos recolhidos deverão ser transportados e entregues nas instalações da Valorsul;

10. Os contentores deverão ser todos lavados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com cada ciclo de lavagem planeado. Caso o número de contentores se altere ao longo da vigência do contrato, o adjudicatário, obriga-se a assegurar a prestação do serviço nas mesmas condições.
11. O serviço deverá decorrer de domingo a sexta-feira, em período noturno, entre as 23h00 e as 6h00, devendo a equipa apresentar-se nas instalações dos SIMAR, no Juncal, para que seja atribuído o serviço;
12. Por acordo entre as partes, e por interesse do serviço, poderá efetuar-se algum serviço pontual num outro horário;
13. A lavagem dos contentores, incluindo a lona e cuba, deverá ser efetuada com água à temperatura ambiente e pistola de alta pressão, com recurso a detergente e desengordurantes, e com a aplicação de um produto desodorizante no fim;
14. No final de cada lavagem deverá proceder-se à colocação de uma etiqueta, em cada contentor, com indicação da data e hora de lavagem e assinatura do responsável da equipa;
15. Deverá proceder-se à lavagem do pavimento em redor do equipamento e à extração das águas no interior do mesmo;
16. As viaturas para a lavagem dos contentores deverão estar equipadas com um tanque de água limpa e de um tanque para a água suja proveniente das lavagens;
17. Os custos associados ao abastecimento de água e ao tratamento de águas residuais das unidades de lavagem de contentores ficarão a cargo do adjudicatário;
18. As viaturas de recolha deverão estar equipadas com sistema de abertura de plataformas hidráulicas;
19. As especificações técnicas dos veículos e equipamentos a utilizar deverão ser apresentadas com as propostas;
20. Deverá prever-se duas equipas de trabalho, uma para a recolha dos contentores outra para a lavagem dos mesmos;
21. Sempre que o contentor a lavar apresente quaisquer danos que comprometam a sua funcionalidade ou estética, o Adjudicatário tem de comunicar tal facto, o mais breve possível, aos SIMAR de Loures e Odivelas;
22. Todos os equipamentos e veículos devem estar em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para

o solo e assegurar uma imagem cuidada com a identificação da empresa e especificando em lugar visível e facilmente identificável que se encontram “ao serviço dos SIMAR de Loures e Odivelas”;

23. O Adjudicatário fica obrigado, sempre que tal se justifique, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos, e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros;
24. Os geradores utilizados na prestação do serviço deverão ser canopiados e insonorizados.
26. Os registos de atividade de lavagem devem ser efetuados através da APP360Waste, que será fornecida pela entidade adjudicante, onde facultará os planeamentos do serviço de lavagem. Para o efeito, deverá o adjudicatário adquirir o Hardware compatível com o Software 360 Waste, de acordo com as seguintes características mínimas:

Monitor (consola) – o monitor deve permitir a visualização dos circuitos, introduzir eventos durante a lavagem. Este monitor deve ter as seguintes características:

- I) Sistema operativo Android 12.0 ou equivalente;
- II) Processador 8 Cores/CPU's ou mais dependendo da versão;
- III) RAM 6GB ou mais dependendo da versão;
- IV) ROM: Mínimo 64GB dependendo da versão;
- V) Classe industrial com IPS LCD 8", de resolução (WUXGA);
- VI) Utilização com luvas;
- VII) Comunicações 3G/4G, WLAN, NFC, GPS;
- VIII) Wifi 802.11b/g/n;
- IX) Bluetooth 4.1.

\*As comunicações com o Software são a cargo da entidade adjudicatária.

- X) Proteção IP65;

XI) Câmara Incorporada 13 MP;

XII) Bateria com capacidade de 8500mAh;

XIII) Compatível com Docking station;

XIV) Deve enviar os dados diretamente para o software 360Waste dos SIMAR sem necessidade de softwares intermédios.

25. A entidade adjudicante fará a monitorização do serviço na qual verificará o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos na lavagem dos contentores, designadamente os identificados nos pontos n.ºs 13, 14 e 15 supra enumerados.

## **II - Acompanhamento, Controlo e Fiscalização**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes dos SIMAR, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte dos SIMAR, que deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
3. O Adjudicatário deve apresentar relatório diário dos equipamentos lavados, para o endereço de correio eletrónico a disponibilizar aquando do início da execução do serviço;
4. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar relatórios mensais dos trabalhos desenvolvidos durante o tempo em que decorre a prestação de serviços;
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser remetidos integralmente redigidos em português.

## **III - Direção técnica**

1. O Adjudicatário obriga-se a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de licenciado.
2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao Diretor Técnico;

3. O Diretor Técnico da prestação de serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais da realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.

#### **IV – Fiscalização**

1. Compete aos SIMAR o controlo e fiscalização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços;
2. Os SIMAR notificarão o Adjudicatário da identidade do representante que designe para a fiscalização local dos trabalhos;
3. A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras Entidades;
4. Os SIMAR poderão fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como, das cláusulas do contrato de prestação de serviços, podendo para tal exigir ao cocontratante as informações e os documentos que considere necessários.